



INDICAÇÃO IND 2422/2019
(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 02/10/19 às 15h25	
Assinatura	Matrícula
<i>K</i>	22.405

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, a regulamentação do livre aleitamento materno em creches públicas e conveniadas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao senhor Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, a regulamentação do livre aleitamento materno em creches públicas e conveniadas do Distrito Federal.

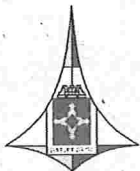
JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação da comunidade a regulamentação do livre aleitamento materno em creches públicas e conveniadas do Distrito Federal.

Com efeito, cumpre destacar que o Distrito Federal já possui legislação que privilegia e incentiva o aleitamento materno, tais como a Lei nº 5.374/2014, de autoria do Excelentíssimo Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre a política de aleitamento materno para o Distrito Federal e a Lei nº 6.097/2018, de mesma autoria, que Institui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Agosto Dourado, mês de reflexão e incentivos à importância do aleitamento materno.

Sucedede que a legislação acima, ainda que estabeleça diretrizes para o aleitamento materno, declarando a sua relevância e importância, não há qualquer dispositivo acerca do livre aleitamento materno em instituições educacionais, especialmente em creches, locais em que a presença efetiva da mãe ainda é premente.

Assim, insta-se à Secretaria de Estado de Educação que regulamente, em âmbito administrativo, o livre aleitamento materno, observando-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



se a discricionarieidade da mãe para amamentar o filho em qualquer área do estabelecimento, ainda que exista área segregada.

Por se tratar de justo pleito, que visa o incremento da prestação de serviços no Distrito Federal, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 19/09/2019 16:13

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 24221/2019
Folha Nº 03